CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2020

AUTOR: Helio Ferreira

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 185/2020, de autoria do vereador Helio Ferreira, que dispõe sobre a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Compete ao Município legislar sobre transporte público de interesse local, conforme o art. 30, V, da Constituição Federal. Assim, a matéria se insere na esfera de competência legislativa municipal.

A proposta se mostra relevante e oportuna, visto que a mobilidade urbana de Salvador enfrenta desafios crescentes relacionados ao trânsito, à poluição e ao custo elevado dos transportes individuais. A adoção de modalidades de transporte coletivo alternativo, como o táxi-compartilhado, está em consonância com políticas de incentivo à mobilidade sustentável, além de favorecer a inclusão social por possibilitar preços mais acessíveis.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 185/2020.**

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Dúda Sanches

Sidinho | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25